



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - EXECUTIVO

REF.: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2023, CUJO PREFEITO NA ÉPOCA FOI O SR. DR. PAULO JOSÉ BRIGLIADORI.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base no artigo 226 do Regimento Interno, para apreciar o PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2023 do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o sr. dr. Paulo José Brigliadori, cuja decisão do TCESP é a seguinte: ***ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco". Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas e unidades de saúde municipais.***

A matéria tramitou junto ao órgão de fiscalização externa denominado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebeu o número **TC-004496.989.23-7** a Primeira Câmara em 05/08/2025, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, relativas ao Exercício de 2023, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto Relator, a publicação da decisão na imprensa oficial do Estado ocorreu em 08/09/2025 e o trânsito em julgado em 20/10/2025, lembrando que durante toda a tramitação foi garantido os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

O TCESP enviou – no formato virtual - para a Casa Legislativa as referidas contas em 17 de dezembro de 2025; encaminhada para parecer na comissão em 02/03/26; e, o edital foi publicado na imprensa local e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na *internet*: <https://www.jardinopolis.sp.leg.br/c-o-m-u-n-i-c-a-d-o-o> e publicado no jornal oficial do município: *JORNAL OFICIAL - MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 - Ano XLI | Edição nº 1806 | Página 2.*

O Tribunal de Contas garantiu o direito constitucional da ampla defesa e a municipalidade apresentou os argumentos necessários em face da inspeção *in loco* realizada pelo auditor designado pela UR-6 – Unidade Regional de Ribeirão Preto – TCESP.

O Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável

No ano de 2023 o município aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 8,45%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,76%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	86,78%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	31,36%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	50,65%	<i>Máximo: 54%</i>

As demais obrigações legais decorrentes do enquadramento da Constituição Federal, foram observados:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.

O Município depositou os precatórios judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

Nos três anos anteriores ao exercício em questão o TCESP emitiu parecer favorável à aprovação das contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2022	TC-004257.989.22	Favorável
2021	TC-007210.989.20	Favorável
2020	TC-003227.989.20	Favorável

Conforme se vê do relatório acostado nos autos da lavra do Conselheiro Dimas Ramalho, onde consta toda fundamentação para a emissão de parecer favorável à aprovação as referidas contas – o que foi acolhido pela referida Câmara – deixamos consignado o apontamento referente as recomendações e determinações, a saber:

□ Aprimore o gerenciamento da dívida de precatórios, evitando atrasos no pagamento e consequente sequestro judicial; □ Adote providências para sanar as inadequações verificadas no setor de planejamento e gestão fiscal; □ Priorize a realização de concurso público para admissão professores (determinação); □ Estabeleça um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula; □ Priorize os projetos de adequação das escolas e estabelecimentos de saúde visando a obtenção do AVCB; □ Elabore e implemente um cronograma de manutenção preventiva das escolas e estabelecimentos de saúde públicos municipais; □ Amplie a oferta do serviço de educação em período integral e corrija as inadequações verificadas no âmbito do programa; □ Invista na coleta seletiva e tratamento dos resíduos sólidos, bem como elabore e implemente os planos municipais de gestão ambiental; □ Intensifique medidas fiscalizatórias e protetivas do meio ambiente; □ Realize o mapeamento e identificação das principais ameaças e áreas de risco existentes e elabore o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil e o Plano de Mobilidade Urbana; □ Aprimore o setor de controle interno; □ Adote providências para retomar a obra do coletor de esgoto; □ Informe os atrasos e paralisações de obras via Painel de Obras (determinação); □ Procure limitar a realização de horas extras somente ao estritamente necessário, mantendo rígido controle sobre as jornadas extraordinárias; □ Conclua o projeto da reforma administrativa e defina as atribuições das funções gratificadas; □ Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas; □ Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Caberá a fiscalizada da U-6 – Unidade Fiscalizadora de Ribeirão Preto-SP., promover o acompanhamento das advertências e das recomendações.

A comissão manifesta favoravelmente ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jardimópolis, exercício de 2023 com observação das advertências e recomendações apontadas, submetendo o presente ao Plenário desta Casa, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Jose Eduardo Gomes Junior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Jose Euripedes Ferreira

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta